

PARECER N° , DE 2005

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 55, de 2005, que dispõe sobre a criação do “Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina”, e dá outras providências.

RELATOR: Senador AUGUSTO BOTELHO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 55, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que dispõe sobre a criação do “Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina”.

O projeto de lei institui que a data será comemorada anualmente em 30 de novembro. Estabelece, também, que caberá ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e à comemoração do referido dia.

Em sua justificação, o autor alega que a iniciativa tem por objetivo *dar forma e visibilidade a importância das relações bilaterais Brasil-Argentina*.

O Senador Marcelo Crivella justifica a escolha do dia 30 de novembro por se tratar do dia em que se celebrou, em 1996, o primeiro ato internacional formal conducente à criação do MERCOSUL, a “Declaração de Iguaçu”, assinada por Brasil e Argentina.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição, que será apreciada pela Comissão de Educação e pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

II – ANÁLISE

Não se pode negar o mérito do Projeto de Lei do Senado n° 55, de 2005, na busca de enfatizar a importância de preservar as boas relações com nossos vizinhos do sul. Entretanto, iniciativas que envolvem relações bilaterais de qualquer natureza não podem ser decididas sem o conhecimento e a concordância de ambas as partes. Nesse sentido, não haveria razoabilidade em instituir, de forma unilateral, o dia da amizade Brasil-Argentina sem que aquele país fosse previamente consultado e estivesse de acordo. Tal fato poderia, inclusive, gerar constrangimentos inesperados e desagradáveis.

Na verdade, ao tentar justificar o seu projeto de lei, o Senador Crivella acaba apontando a via adequada para a adoção da iniciativa por ele pretendida. Com efeito, o autor recorda o encontro, ocorrido em 16 de março de 2004, em que os presidentes do Brasil e da Argentina assinaram a “Ata de Copacabana”, na qual reconhecem, consensualmente, a conveniência e a oportunidade de instituir data para comemorar a amizade entre os dois países.

A propósito, é importante ressaltar que o reconhecimento das implicações das questões concernentes às relações bilaterais ou às relações internacionais de maneira geral levaram a Constituição Federal a determinar que compete privativamente ao Presidente da República manter relações com Estados estrangeiros (art. 84, inciso VII).

Além disso, cumpre salientar, por fim, que o art. 2º do projeto em exame, ao estabelecer obrigações para o Poder Executivo, viola os arts. 61, § 1º, II, *e*, e 84, VI, *a*, da Constituição Federal, que estabelecem como sendo

de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a administração federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado n° 55, de 2005.

Sala da Comissão, em 06/12/05.

, Presidente

, Relator